

LEI Nº 43 de 06 de abril de 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELEBORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - De conformidade com o art. 165, II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com o art. 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 196, II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º - A Proposta Orçamentária Anual, compreende o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, integrado numa peça única, o Poder Executivo e o Legislativo.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será encaminhada até 30 de setembro corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

§ 3º - Na estimada da receita, considerar-se-a tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de lei

Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

a ser encaminhado á Câmara Municipal, se assim houver necessidade.

§ 4º - Os valores da receita e da despesa, contidos no Orçamento Anual para 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), e, bem como, os quadros que o integraram, serão expressos em cruzeiros.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual, fixará hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro do exercício corrente, para fins de parâmetro, como ponto norteador para as estimativas fixações do exercício corrente.

§ 6º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também, critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplica-/das durante o transcorrer do exercício financeiro de 1995 : (mil novecentos e noventa e cinco).

§ 7º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais que forem, porventura iniciados ou, programados.

§ 8º - O Município de Arapeí, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme preceitua o art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino.

I- a receita de impostos, compreende-se, todos os impostos inclusive, os transferidos pelo Estado e União.

II- dos valores a serem aplicados para eliminar o analfabetismo e, universalizar o ensino fundamental.

§ 9º - O Município de Arapeí, através do Decreto do Executivo poderá conceder subvenções sociais à Entidades, legalmente reconhecidas e, que prestam serviços ao Município nas áreas : da Educação, Saúde, Assistência Social, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita tributária arrecadada.

I- As entidades que não prestarem contas na forma da legislação pertinentes e, instruções de órgãos fiscalizadores de recursos recebidos anteriormente, ficarão impedidas : de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

§ 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira : do Município, procederá a seleção de programas, projetos e

Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

atividades, estabelecidas em Plano Pluri Anual de Governo, para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

§ 11 - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

§ 12 - Na Programação da despesa orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I- Manter a receita e a despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II- assegurar, em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes á melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária
- III - Quadros Demonstrativos conforme §1º, incisos I, II, III, e IV, e §2º, incisos II, III, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com as classificações institucional econômica e programática.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 4º - A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, o concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em leis, de livre nomeação e, exoneração.

Art. 5º - A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

Yelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Art. 6º - As despesas com pessoal, compreende os Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal em que ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) art. 38, do Ato das Disposições Transi-
tórias da Constituição Federal - em conformidade com os
princípios constitucionais, atuais vigentes.

Art. 7º - Serão previstas na proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decor-
rentes de legislação vigentes à época da aloração da posta
orçamentária referida.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Poder Executivo, enviará, quando necessário, à Câmara Mu-
nicipal, Projetos de Leis, dispondo sobre alterações na le-
gislação tributária municipal.

Art. 9º - No decorrer do exercício corrente, deverá ser votada a Le-
gislação Tributária para vigir no exercício de 1995 (mil no-
vecentos e noventa e cinco), bem como as demais.

Art. 10 - Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município
deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Es-
tadual e Municipal.

Art. 11 - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e encargos
terá prioridades sobre os demais.

Art. 12 - A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua
apresentação o Executivo.

Art. 13 - As operações de crédito por antecipação da receita orçamen-
tária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o
encerramento do exercício, em que for contraída.

Art. 14 - Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo,
quando destinados a suprir insuficiência de dotações, rela-
tivas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limi-
te autorizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DO PLANO PLURIANUAL

Art. 15 - O Plano Plurianual de Governo, deverá ser elaborado e, envi-

Angelo Gerardo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.768.781

ado ao Legislativo, com estudos, diagnósticos, e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida, ao Executivo, para sanção, no menor prazo possível, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigentes.
- Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.
- Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 18 de maio de 1994.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781